



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº. 714/2022

EMENTA: Concede aumento ao **Piso dos Profissionais do Magistério**, modificando as tabelas de vencimentos constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 485/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com base no reajuste estabelecido pelo Presidente da República, no percentual de **33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento)**, fica fixado em **R\$ 3.845,63 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, para aqueles que prestam **200(duzentas) horas aulas mensais**.

Parágrafo único - Os novos valores do piso salarial dos profissionais da Educação Municipal, com suas progressões funcionais horizontais e verticais, calculados com base nas variações e proporcionalidade de **100(cem), 150(cento e cinquenta) e 200(duzentas) aulas horas mensais**, passam a ser os constantes nas **Tabelas do Anexo Único desta Lei**, modificando o **Anexo II, da Lei Municipal nº 485/2006 e suas alterações posteriores**.

Art. 2º - O cargo de Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinal-Libras, criado nos termos do artigo 27, VII, da Lei Complementar nº 01/2004, datada de 02 de maio de 2014, para compor a grade curricular exigida na ministração de aulas do Ensino Fundamental do 5º ao 8º ano, passa a ter a nomenclatura: **Professor Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinal-Libras, com quantitativo de 03(três) cargos**.

Parágrafo único - o Cargo de **Professor Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinal-Libras**, passará a compor a estrutura remuneratória da Categoria Única do Magistério, com 150(cento e cinquenta) horas aulas mensais, constituídas de 04(quatro níveis) e 06(seis) Faixas por Nível do quadro de Professor de Educação Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, de que trata a tabela II desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2022.

JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito-

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

ANEXO ÚNICO

TABELA I - Professor de 1ª a 8ª Série com 100 horas

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
PG(M/D)	IV	2.388,69	2.508,12	2.633,52	2.765,19	2.903,44	3.048,62
PG(ESP.)	III	2.222,04	2.333,14	2.449,79	2.572,27	2.700,88	2.835,92
LP	II	2.067,02	2.170,37	2.278,88	2.392,82	2.512,46	2.638,08
Magistério (Médio)	I	1.922,81	2.018,95	2.119,89	2.225,88	2.337,17	2.454,02

TABELA II - Professor de 1ª a 8ª Série com 150 horas

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
PG(M/D)	IV	3.583,05	3.762,20	3.950,31	4.147,82	4.355,21	4.572,97
PG(ESP.)	III	3.333,07	3.499,72	3.674,70	3.858,43	4.051,35	4.253,91
LP	II	3.100,53	3.255,55	3.418,32	3.589,23	3.768,69	3.957,12
Magistério (Médio)	I	2.884,22	3.028,43	3.179,85	3.338,84	3.505,78	3.681,06

TABELA III - Professor de 1ª a 8ª Série com 200 horas

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
PG(M/D)	IV	4.777,40	5.016,27	5.267,08	5.530,43	5.806,95	6.097,29
PG(ESP.)	III	4.444,10	4.666,30	4.899,61	5.144,59	5.401,81	5.671,90
LP	II	4.134,05	4.340,75	4.557,78	4.785,66	5.024,94	5.276,18
Magistério (Médio)	I	3.845,63	4.037,91	4.239,80	4.451,79	4.674,37	4.908,08

OBS: Nível =7,5% Faixa =05%